



LEI Nº 4.263 DE 21 DE MARÇO DE 1989

— Lei Revogada Ativa da Lei Complementar 032/12

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	51
Data:	21 03 / 89
<i>Ken Santos</i>	

Reajusta os valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e autarquias, do pessoal administrativo do Tribunal de Contas do Estado, bem como os valores das pensões, institui abono mensal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos civis do Poder Executivo e dos soldos dos Policiais Militares ficam reajustados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º - Os servidores públicos estaduais, cujos cargos ou funções não estejam mencionados nas Tabelas desta Lei, terão seus vencimentos ou salários reajustados, estabelecido o piso mínimo de NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos), mantendo-se, a partir desse valor, as mesmas diferenças em cruzados antes existentes entre os níveis salariais.

Parágrafo Único - Fica assegurada isonomia entre os proventos de aposentadoria e os vencimentos dos servidores em atividade de igual categoria.

Art. 3º - Os padrões, classes e símbolos de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, bem assim as gratificações de funções e representações, serão os constantes dos Anexos VIII, IX, X e XI.

Art. 4º - O Padrão TC-21, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado integrará o Padrão TC-22 do mesmo anexo.

Art. 5º - Ficam acrescidos 20% (vinte por cento) às vantagens atribuídas no art. 3º, da Lei nº 4.120, de 07.07.87.

Art. 6º - Ficam acrescidos ao Quadro dos Cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

- 02 (dois) Eletricistas - TC-DAS-303;
- 01 (um) Assistente Militar - TC-DAS-301.

Parágrafo Único - O atual Assessor de Comunicação TC-DAS-303, integrará os TC-DAS-302 e os ocupantes do Cargo de Oficial Instrutivo TC-DAS-304, integrarão os TC-DAS-303 do mesmo anexo.

Art. 7º - Os Chefes de Gabinete, os Chefes da Procuradoria Judicial e da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta, o Superintendente da Polícia Civil e o Diretor do Departamento de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, passam a perceber vencimentos de NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos) e NCz\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) a título de representação.

Art. 8º - O Coordenador da Administração Tributária, da Secretaria de Fazenda, perceberá uma gratificação de Representação equivalente a 60% (sessenta por cento) da Remuneração do Secretário de Fazenda.

Art. 9º - O Inspetor Geral de Finanças e o Secretário Executivo da Comissão de Programação Financeira, da Secretaria de Fazenda, perceberão uma gratificação de Representação equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Secretário de Fazenda.

Art. 10 - O Quadro de Assessores Especiais de que trata a Lei nº 4.105, de 22 de maio de 1987, fica ampliado de mais 8 (oito) cargos e a gratificação respectiva acrescida do valor mensal de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Art. 11 - Os valores de vencimentos e da Representação dos Cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior-DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI são os constantes dos Anexos XII e XIII desta Lei.

Art. 12 - O valor do salário-família passará para NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) mensal por dependente, e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 4º - O Padrão TC-21, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado integrará o Padrão TC-22 do mesmo anexo.

Art. 5º - Ficam acrescidos 20% (vinte por cento) às vantagens atribuídas no art. 3º, da Lei nº 4.120, de 07.07.87.

Art. 6º - Ficam acrescidos ao Quadro dos Cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

- 02 (dois) Eletricistas - TC-DAS-303;
- 01 (um) Assistente Militar - TC-DAS-301.

Parágrafo Único - O atual Assessor de Comunicação TC-DAS-303, integrará os TC-DAS-302 e os ocupantes do Cargo de Oficial Instrutivo TC-DAS-304, integrarão os TC-DAS-303 do mesmo anexo.

Art. 7º - Os Chefes de Gabinete, os Chefes da Procuradoria Judicial e da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, os Diretores Administrativos das Secretarias de Estado, da Vice-Governadoria e dos demais Órgãos da Administração Direta, o Superintendente da Polícia Civil e o Diretor do Departamento de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, passam a perceber vencimentos de NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados no-vos) e NCz\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) a título de representação.

Art. 8º - O Coordenador da Administração Tributária, da Secretaria de Fazenda, perceberá uma gratificação de Representação equivalente a 60% (sessenta por cento) da Remuneração do Secretário de Fazenda.

Art. 9º - O Inspetor Geral de Finanças e o Secretário Executivo da Comissão de Programação Financeira, da Secretaria 'de Fazenda, perceberão uma gratificação de Representação equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Secretário de Fazenda.

Art. 10 - O Quadro de Assessores Especiais de que trata a Lei nº 4.105, de 22 de maio de 1987, fica ampliado de mais 8 (oito) cargos e a gratificação respectiva acrescida do valor mensal de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos).

Art. 11 - Os valores de vencimentos e da Representação dos Cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior-DAS e a gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI são os constantes dos Anexos XII e XIII desta Lei.

Art. 12 - O valor do salário-família passará para NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) mensal por dependente, e será devido a partir do mês em que for requerido o benefício.

Art. 13 - É concedido a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo e das Autarquias, o abono mensal de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) a partir de março de 1989, vedada a incidência sobre esse valor, de quaisquer vantagens e descontos.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será incorporado no vencimento básico, a partir de 1º de maio de 1989, em parcelas mensais de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos);

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos respectivos beneficiários, o valor pago a título de extraordinário provisório.

§ 3º - O abono a que se refere o caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 14 - É concedido aos policiais-militares da ativa o abono mensal no valor de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) para o soldado, mantido o escalonamento vertical progressivo entre os postos e graduações de hierarquia militar, observado no último reajuste da categoria.

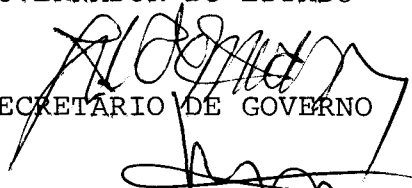
Art. 15 - O valor pago, a título de condição especial de trabalho, aos profissionais da área de Saúde, passará a integrar os cálculos para efeito de aposentadoria.

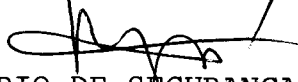
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de NCz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados novos) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

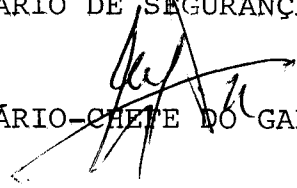
Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.531, de 01 de fevereiro de 1989, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de MARÇO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR

Art. 13 - É concedido a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo e das Autarquias, o abono mensal de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) a partir de março de 1989, vedada a incidência sobre esse valor, de quaisquer vantagens e descontos.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será incorporado no vencimento básico, a partir de 1º de maio de 1989, em parcelas mensais de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos);

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos respectivos beneficiários, o valor pago a título de extraordinário provisório.

§ 3º - O abono a que se refere o caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 14 - É concedido aos policiais-militares da ativa o abono mensal no valor de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) para o soldado, mantido o escalonamento vertical progressivo entre os postos e graduações de hierarquia militar, observado no último reajuste da categoria.

Art. 15 - O valor pago, a título de condição especial de trabalho, aos profissionais da área de Saúde, passará a integrar os cálculos para efeito de aposentadoria.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de NCz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados novos) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

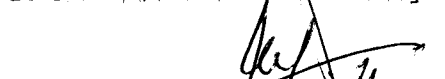
Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.531, de 01 de fevereiro de 1989, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de MARÇO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO

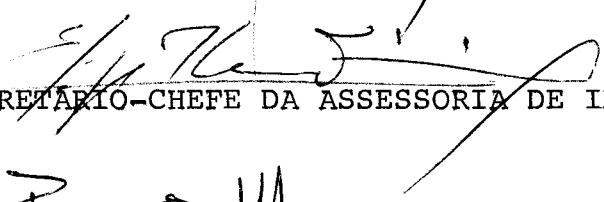

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

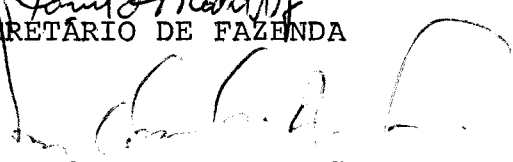

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE MILITAR

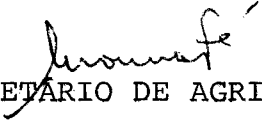
6


SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

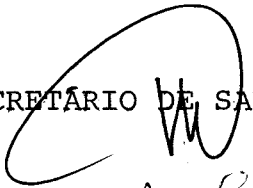

SECRETÁRIO-CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA


SECRETÁRIO DE FAZENDA

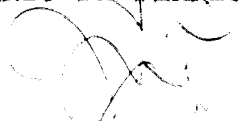

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

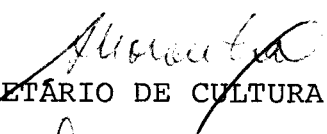

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

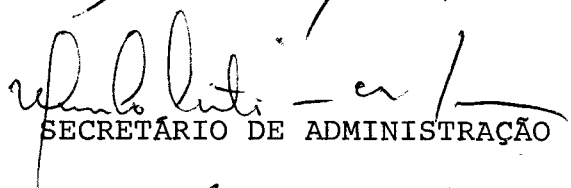

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

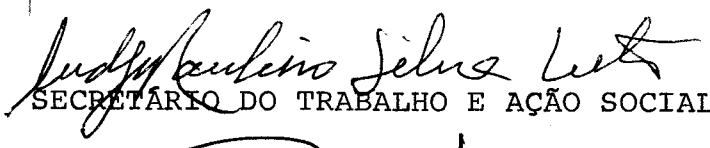

SECRETÁRIO DE SAÚDE

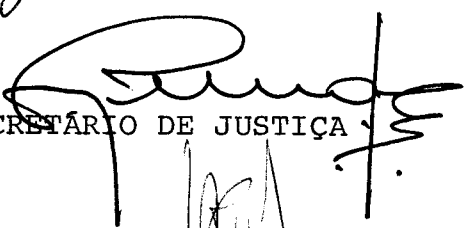

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

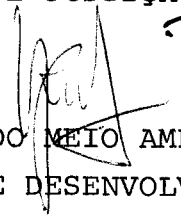

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I
TABELA GERAL
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REF.	MARÇO/89 VENC.REAJUSTADO-NCz\$
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - ME- RENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	35,00
CLASSE "B"	102	35,10
CLASSE "C"	103	35,20
CLASSE "D"	104	35,30
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTI- FICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRI- CISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTO- RISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	35,40
CLASSE "B"	106	35,50
CLASSE "C"	107	35,60
CLASSE "D"	108	35,70
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓ- RIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADOR SANITÁRIO - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	35,80
CLASSE "B"	110	35,90
CLASSE "C"	111	36,00
CLASSE "D"	112	36,10
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLO- GISTA - AUXILIAR DE DIETÉTICO- AUXI- LIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SA- NEAMENTO - MECÂNICO		
CLASSE "A"	113	36,20
CLASSE "B"	114	36,30
CLASSE "C"	115	36,40
CLASSE "D"	116	36,50



ANEXO I
TABELA GERAL
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	REF.	MARÇO/89 VENC.REAJUSTADO-NCz\$
<u>1º GRUPO</u>		
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - ME- RENDEIRA - CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	101	35,00
CLASSE "B"	102	35,10
CLASSE "C"	103	35,20
CLASSE "D"	104	35,30
<u>2º GRUPO</u>		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTI- FICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRI- CISTA - PEDREIRO - MARCENEIRO - MOTO- RISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	105	35,40
CLASSE "B"	106	35,50
CLASSE "C"	107	35,60
CLASSE "D"	108	35,70
<u>3º GRUPO</u>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓ- RIO - ARMAZENISTA - ESTERELIZADOR - VISITADOR SANITÁRIO - ESCRITURÁRIO		
CLASSE "A"	109	35,80
CLASSE "B"	110	35,90
CLASSE "C"	111	36,00
CLASSE "D"	112	36,10
<u>4º GRUPO</u>		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLO- GISTA - AUXILIAR DE DIETÉTICO- AUXI- LIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SA- NEAMENTO - MECÂNICO		
CLASSE "A"	113	36,20
CLASSE "B"	114	36,30
CLASSE "C"	115	36,40
CLASSE "D"	116	36,50



CONT.5º GRUPO

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO

II - TELEFONISTA

CLASSE "A"	117	36,60
CLASSE "B"	118	36,70
CLASSE "C"	119	36,80
CLASSE "D"	120	36,90

6º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTA
BILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES -
AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA
- TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COO
PERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR
DE VETERINÁRIA - TOPOGRAFO - ASSIS-
TENTE TÉCNICO

CLASSE "A"	121	37,00
CLASSE "B"	122	37,10
CLASSE "C"	123	37,20
CLASSE "D"	124	37,30

7º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA
- ODONTO-LEGAL - DESENHISTA - FARMA
CÊUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO -
ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO -
AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTI-
CO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNI
CO EM ADMINISTRAÇÃO - SOCIÓLOGO -
PEDAGOGO - PSICOLÓGO - BIBLIOTECÁRIO
- GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERA-
PÊUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE
SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO

CLASSE "A"	125	45,00
CLASSE "B"	126	46,00
CLASSE "C"	127	47,00
CLASSE "D"	128	48,00



CONT.5º GRUPO

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO

II - TELEFONISTA

CLASSE "A"	117	36,60
CLASSE "B"	118	36,70
CLASSE "C"	119	36,80
CLASSE "D"	120	36,90

6º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTA
BILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES -
AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA
- TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COO
PERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR
DE VETERINÁRIA - TOPÓGRAFO - ASSIS-
TENTE TÉCNICO

CLASSE "A"	121	37,00
CLASSE "B"	122	37,10
CLASSE "C"	123	37,20
CLASSE "D"	124	37,30

7º GRUPOTÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

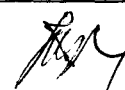
MÉDICO - MÉDICO LEGAL - PATOLOGISTA
- ODONTO-LEGAL - DESENHISTA - FARMA
CÊUTICO - QUÍMICO OU BIOQUÍMICO -
ENGENHEIRO - ENGENHEIRO SANITÁRIO -
AGRÔNOMO - VETERINÁRIO - ESTATÍSTI-
CO - ECONOMISTA - CONTADOR - TÉCNI
CO EM ADMINISTRAÇÃO - SOCIÓLOGO -
PEDAGOGO - PSICOLÓGO - BIBLIOTECÁRIO
- GEÓLOGO - ENFERMEIRO - FISIOTERA-
PÊUTA - NUTRICIONISTA - ASSISTENTE
SOCIAL - TÉCNICO ESPECIALIZADO - ARQUITETO

CLASSE "A"	125	45,00
CLASSE "B"	126	46,00
CLASSE "C"	127	47,00
CLASSE "D"	128	48,00



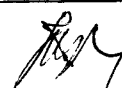
ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO	REF.	MARÇO/89
		VENC. REAJUSTADO - NCz\$
PC - 8	201	35,00
PC - 7	202	48,00
PC - 6	203	51,00
PC - 5	204	53,00
PC - 4	205	54,00
PC - 3	206	55,00
PC - 2	207	57,00
PC - 1	208	59,00



ANEXO II
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO	REF.	MARÇO/89
		VENC. REAJUSTADO - NCz\$
PC - 8	201	35,00
PC - 7	202	48,00
PC - 6	203	51,00
PC - 5	204	53,00
PC - 4	205	54,00
PC - 3	206	55,00
PC - 2	207	57,00
PC - 1	208	59,00

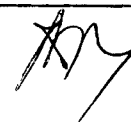


ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC. REAJUSTADO - NCz\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	35,00
CLASSE "B"	35,10
CLASSE "C"	35,20
CLASSE "D"	35,30
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	35,40
CLASSE "B"	35,50
CLASSE "C"	35,60
CLASSE "D"	35,70
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	35,80
CLASSE "B"	35,90
CLASSE "C"	36,00
CLASSE "D"	36,10
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	36,20
CLASSE "B"	36,30
CLASSE "C"	36,40
CLASSE "D"	36,50
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	36,60
CLASSE "B"	38,90
CLASSE "C"	39,30
CLASSE "D"	49,90
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	175,60
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	247,00
CLASSE "B"	248,00
CLASSE "C"	249,00
CLASSE "D"	250,00

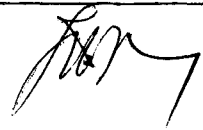
ANEXO III
GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC. REAJUSTADO - NCz\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	
CLASSE "A"	35,00
CLASSE "B"	35,10
CLASSE "C"	35,20
CLASSE "D"	35,30
VIGILANTE/FAZENDA	
CLASSE "A"	35,40
CLASSE "B"	35,50
CLASSE "C"	35,60
CLASSE "D"	35,70
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	35,80
CLASSE "B"	35,90
CLASSE "C"	36,00
CLASSE "D"	36,10
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	36,20
CLASSE "B"	36,30
CLASSE "C"	36,40
CLASSE "D"	36,50
AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSE "A"	36,60
CLASSE "B"	38,90
CLASSE "C"	39,30
CLASSE "D"	49,90
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	
CLASSE ÚNICA	175,60
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
CLASSE "A"	247,00
CLASSE "B"	248,00
CLASSE "C"	249,00
CLASSE "D"	250,00



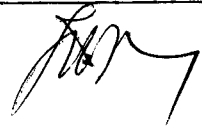
ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	80,00
CLASSE "B"	85,00
CLASSE "C"	90,00
CLASSE "D"	95,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	100,00
CLASSE "B"	105,00
CLASSE "C"	110,00
CLASSE "D"	115,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	120,00
CLASSE "B"	125,00
CLASSE "C"	130,00
CLASSE "D"	135,00



ANEXO IV
GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE E AUDITORIA
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
1. TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	80,00
CLASSE "B"	85,00
CLASSE "C"	90,00
CLASSE "D"	95,00
2. TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	100,00
CLASSE "B"	105,00
CLASSE "C"	110,00
CLASSE "D"	115,00
3. AUDITOR	
CLASSE "A"	120,00
CLASSE "B"	125,00
CLASSE "C"	130,00
CLASSE "D"	135,00



ANEXO V
SERVIÇOS JURÍDICOS
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89 VENC.REAJUSTADO - NCz\$
PROCURADOR DO ESTADO	
CLASSE "A"	140,00
CLASSE "B"	200,00
CLASSE "C"	250,00
DEFENSOR PÚBLICO - 4ª CATEGORIA	250,00
DEFENSOR PÚBLICO - 3ª CATEGORIA	200,00
PROCURADOR FISCAL	250,00



ANEXO V
SERVIÇOS JURÍDICOS
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
PROCURADOR DO ESTADO	
CLASSE "A"	140,00
CLASSE "B"	200,00
CLASSE "C"	250,00
DEFENSOR PÚBLICO - 4ª CATEGORIA	250,00
DEFENSOR PÚBLICO - 3ª CATEGORIA	200,00
PROCURADOR FISCAL	250,00



ANEXO VI
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89
	VENC. REAJUSTADO - NCz\$
CORONEL	175,00
TENENTE-CORONEL	157,50
MAJOR	140,00
CAPITÃO	122,50
1º TENENTE	108,50
2º TENENTE	94,50
ASPIRANTE A OFICIAL/SUB-TENENTE	81,90
1º SARGENTO/ALUNO 3º ANO	70,00
2º SARGENTO/ALUNO 2º ANO	61,25
3º SARGENTO/ALUNO 1º ANO	52,50
CABO	43,75
SOLDADO	35,00



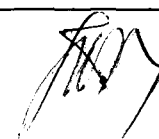
ANEXO VI
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
VENCIMENTO BÁSICO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO/89	
	VENC. REAJUSTADO -	NCz\$
CORONEL	175,00	
TENENTE-CORONEL	157,50	
MAJOR	140,00	
CAPITÃO	122,50	
1º TENENTE	108,50	
2º TENENTE	94,50	
ASPIRANTE A OFICIAL/SUB-TENENTE	81,90	
1º SARGENTO/ALUNO 3º ANO	70,00	
2º SARGENTO/ALUNO 2º ANO	61,25	
3º SARGENTO/ALUNO 1º ANO	52,50	
CABO	43,75	
SOLDADO	35,00	



ANEXO VII
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO - VENC. REAJUSTADO	
	20 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR CLASSE "A"	40,00	80,00
PROFESSOR CLASSE "B"	44,00	88,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "C"	52,00	104,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "D"	58,00	116,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "E"	66,00	132,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "F"	74,00	148,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "G"	80,00	160,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "H"	90,00	180,00
PROFESSOR LEIGO, NÍVEL 04		
PROFESSOR PRIMÁRIO, NÍVEL 10		
ORIENTADOR EDUCATIVO, NÍVEL 13		
INSTRUTOR, NÍVEL 15 - PROFESSOR		
ENSINO MÉDIO, NÍVEL 18, equiparados		
à Classe "A"	40,00	80,00
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	46,00	92,00

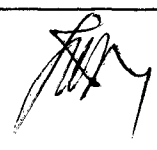


ANEXO VII
 EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO/CLASSE	MARÇO - VENC.REAJUSTADO	
	20 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR CLASSE "A"	40,00	80,00
PROFESSOR CLASSE "B"	44,00	88,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "C"	52,00	104,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "D"	58,00	116,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "E"	66,00	132,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "F"	74,00	148,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "G"	80,00	160,00
PROFESSOR E ESPECIALISTA "H"	90,00	180,00
PROFESSOR LEIGO, NÍVEL 04		
PROFESSOR PRIMÁRIO, NÍVEL 10		
ORIENTADOR EDUCATIVO, NÍVEL 13		
INSTRUTOR, NÍVEL 15 - PROFESSOR		
ENSINO MÉDIO, NÍVEL 18, equiparados		
à Classe "A"	40,00	80,00
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	46,00	92,00

ANEXO VIII
TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS ISOLADOS
VENCIMENTO BÁSICO

PADRÃO	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
TC - 13	54,00
TC - 14	58,00
TC - 15	60,00
TC - 16	62,00
TC - 17	66,00
TC - 22	97,00
TC - PE - 01	140,00



ANEXO VIII
TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS ISOLADOS
VENCIMENTO BÁSICO

PADRÃO	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
TC - 13	54,00
TC - 14	58,00
TC - 15	60,00
TC - 16	62,00
TC - 17	66,00
TC - 22	97,00
TC - PE - 01	140,00



TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA
VENCIMENTO BÁSICO

ANEXO IX

PADRÃO	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
TC-18 - "A"	66,00
"B"	67,00
"C"	69,00
TC-19 - "A"	72,00
"B"	74,00
"C"	76,00
TC-20 - "A"	77,00
"B"	80,00
"C"	82,00
TC-22 - "A"	95,00
"B"	98,00
"C"	102,00
TC-25 - "A"	107,00
"B"	112,00
"C"	115,00
TC-30 - "A"	118,00
"B"	125,00
"C"	132,00
TC-31 - "A"	134,00
"B"	138,00
"C"	142,00
AUDITOR	150,00



TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA
VENCIMENTO BÁSICO

ANEXO IX

PADRÃO	MARÇO/89
	VENC.REAJUSTADO - NCz\$
TC-18 - "A"	66,00
"B"	67,00
"C"	69,00
TC-19 - "A"	72,00
"B"	74,00
"C"	76,00
TC-20 - "A"	77,00
"B"	80,00
"C"	82,00
TC-22 - "A"	95,00
"B"	98,00
"C"	102,00
TC-25 - "A"	107,00
"B"	112,00
"C"	115,00
TC-30 - "A"	118,00
"B"	125,00
"C"	132,00
TC-31 - "A"	134,00
"B"	138,00
"C"	142,00
AUDITOR	150,00



TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO X

PADRÃO	MARÇO/89	REPRESENTAÇÃO
	VENC. REAJUSTADO - NCz\$	
TC-DAS-301-PE	43,00	160,00
TC-DAS-301	36,00	158,00
TC-DAS-302	31,00	153,00
TC-DAS-303	29,00	103,00
TC-DAS-304	26,00	75,00

TRIBUNAL DE CONTAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO XI

FG-I	46,00
FG-II	35,00
FG-III	28,00
TC-PE-01	140,00



TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS EM COMISSÃO
ANEXO X

PADRÃO	MARÇO/89	REPRESENTAÇÃO
	VENC. REAJUSTADO - NCz\$	
TC-DAS-301-PE	43,00	160,00
TC-DAS-301	36,00	158,00
TC-DAS-302	31,00	153,00
TC-DAS-303	29,00	103,00
TC-DAS-304	26,00	75,00

TRIBUNAL DE CONTAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO XI

FG-I	46,00
FG-II	35,00
FG-III	28,00
TC-PE-01	140,00



CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO XII

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLOS	MARÇO/89	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	7,20	37,00
DAS-3	6,60	35,00
DAS-2	6,20	33,00
DAS-1	6,00	31,00

ANEXO XIII

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

S Í M B O L O	MARÇO/89
DAI-8	17,40
DAI-7	10,80
DAI-6	8,70
DAI-5	7,20
DAI-4	5,40
DAI-3	4,20
DAI-2	3,60
DAI-1	3,00

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO XII

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLOS	MARÇO/89	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO
DAS-4	7,20	37,00
DAS-3	6,60	35,00
DAS-2	6,20	33,00
DAS-1	6,00	31,00

ANEXO XIII

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

S Í M B O L O	MARÇO/89
DAI-8	17,40
DAI-7	10,80
DAI-6	8,70
DAI-5	7,20
DAI-4	5,40
DAI-3	4,20
DAI-2	3,60
DAI-1	3,00